

# ENVELHECIMENTO DA POPULAÇÃO E A PREVIDÊNCIA SOCIAL: AS POSSIBILIDADES EXISTENTES DE APOSENTADORIAS NO BRASIL E SUAS REGRAS

## POPULATION AGGING AND SOCIAL SECURITY: EXISTING POSSIBILITIES OF RETIREMENT IN BRAZIL AND ITS RULES

*Leandro dos Santos Bernardes<sup>1</sup>  
Jacir Leonir Casagrande<sup>2</sup>  
Adriana Baina<sup>3</sup>*

**RESUMO:** O surgimento da aposentadoria foi uma tentativa de acalmar os manifestos ocorridos na Alemanha, no governo Bismarck, para conter as greves e movimentos trabalhistas em que instituiu-se um seguro social. Alguns anos após, no Brasil, adotou-se o mesmo modelo. Ocorreram grandes mudanças desde sua criação até os dias atuais. Os idosos melhoraram sua qualidade de vida, alcançando assim a longevidade. Esse trabalho tem com problema de pesquisa, verificar se no Brasil a população idosa está amparada, através de seus benefícios previdenciários, em caso de doenças, incapacidades e necessidades sociais. Para tanto, objetivo geral é identificar como os idosos estão envelhecendo e pontuar os tipos de aposentadoria. Como objetivos específicos, estabelece-se: identificar como surgiu cada tipo de aposentadoria, demonstrar suas regras e requisitos para cada modalidade, verificar as mudanças ocorridas na legislação, acompanhar as melhorias realizadas a favor do idoso, mostrar a melhora na qualidade de vida da população na terceira idade. Para tal artigo, utilizou-se de uma pesquisa de natureza aplicada, com método de abordagem indutivo, sua abordagem se enquadra em qualitativa e quantitativa, seu objetivo é exploratório e seus procedimentos técnicos realizada em fontes bibliográficas, apontando que os beneficiários das aposentadorias ganharam proteção assistencial com a implantação da Previdência Social, podendo assim, envelhecer com mais segurança e saúde. A população brasileira aumentou sua quantidade no número de idosos, tornando-se um país idoso. O que influenciou muito para isso foi o acesso a saúde, a educação, o crescimento populacional e o aumento na expectativa de vida.

**ABSTRACT:** The emergence of retirement was an attempt to calm the manifestos that occurred in Germany in the Bismarck government to contain the strikes and labor movements which set up a social insurance. Some years after, in Brazil, we adopted the same model. Major changes have occurred since its inception to the present day. Seniors improved their quality of life, thus achieving longevity. This work has to research problem, verify that the elderly population in Brazil is supported through their pension benefits in case of illness, disability and social needs. For both, the general objective is to identify how older people are aging and score the kinds of retirement. As specific objectives, establishes itself: how did identify each type of retirement demonstrate its rules and requirements for each sport, and verify the changes in legislation, track improvements made in favor of the aged, show improvement in the quality of life of the population the third idade. Para this article, we used a research of an applied nature, with inductive method of approach, their approach fits in qualitative and quantitative, your goal is exploratory and its technical procedures performed in bibliographic, sources indicating that beneficiaries of pensions earned protection assistance with the implementation of Social Security, thus being able to age with more health and safety. Brazil's population increased quantity in the number of elderly, becoming an elderly country. What influenced it was hard to access health, education, population growth and the increase in life expectancy.

**Palavras-chave:** Previdência Social; Aposentadoria; Benefício; Envelhecimento.

**Keywords:** Social Security; Retirement; Benefit; Aging.

**Sumário:** 1 Introdução – 2 Fundamentação teórica – 2.1 Histórico e conceituação – 2.2 População idosa brasileira - 3 Procedimentos metodológicos – 4 Análise dos dados e discussão dos resultados – 5 Considerações finais – Referências.

<sup>1</sup> Mestre em administração pela Universidade do Sul de Santa Catarina, Professor nos cursos de Administração e Ciências Contábeis das Faculdades Borges de Mendonça e Decisão. Email: leandrobernardes.adm@gmail.com.

<sup>2</sup> Doutor em Engenharia da Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina, Coordenador do Programa de Mestrado em Administração da Universidade do Sul de Santa Catarina e professor na mesma instituição.

<sup>3</sup> Mestre em Direito pela Universidade federal de Santa Catarina, Professora nos cursos de Administração e Ciências Contábeis das Faculdades Borges de Mendonça.

**Envelhecimento da população e a previdência social: as possibilidades existentes de aposentadorias no Brasil e suas regras**

## **1 INTRODUÇÃO**

A aposentadoria surgiu com o propósito de amparar os trabalhadores que atingissem a idade avançada e tornassem inválidos ou ficassem incapazes de exercer qualquer profissão. A Previdência Social no Brasil abrolhou a partir do Decreto-lei n. 4.682/1923 - conhecida como Lei Eloy Chaves, que inicialmente criou as Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAP's) para os empregados das Empresas Ferroviárias. Desde então, obteve-se várias mudanças: surgiram às modalidades de aposentadorias e ocorreram adequações de acordo com a necessidade da sociedade.

A Previdência Social foi um grande avanço em favor dos trabalhadores, pois a sua contribuição é obrigatória tanto para o empregador, como também para o empregado. Além destes, os profissionais, os autônomos e as donas de casa também podem ser contribuintes, garantindo assim um benefício quando lhe for necessitado. A Previdência Social é uma instituição do governo e hoje atua para garantir a renda do trabalhador e da sua família, apesar de existirem também as previdências privadas não serão abordadas nesta pesquisa, delimitando o assunto apenas na previdência obrigatória pelo governo.

Esse trabalho tem com problema de pesquisa, verificar se no Brasil a população idosa está amparada , através de seus benefícios previdenciários, em caso de doenças, incapacidades e necessidades sociais. O objetivo geral deste trabalho é identificar como os idosos estão envelhecendo e esclarecer os tipos de aposentadoria, que são quatro: aposentadoria por tempo de contribuição, especial, por idade e por invalidez.

Como objetivos específicos, estabeleceu-se os seguintes: identificar como surgiu cada tipo de aposentadoria, demonstrar suas regras e requisitos para cada modalidade, verificar as mudanças que ocorridas na legislação, acompanhar as melhorias realizadas a favor do idoso, mostrar a melhora na qualidade de vida da população na terceira idade.

Para elaboração deste artigo, utilizou-se de uma pesquisa de natureza aplicada, com método de abordagem indutivo, sua abordagem se enquadra em qualitativa e quantitativa, seu objetivo é exploratório, com procedimentos técnicos realizada em fontes bibliográficas e pronunciamentos técnicos jurídicos que conceituam e diferenciam o objeto deste artigo.

Leandro dos Santos Bernardes

Jacir Leonir Casagrande

Adriana Bainha

A pesquisa se justifica pela relevância social do tema em um país no qual há um acelerado processo de envelhecimento e a necessidade de esclarecer para a sociedade e para os acadêmicos de contabilidade os diversos tipos de aposentadoria.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Com o objetivo de melhorar a compreensão do tema foi necessário mencionar a evolução histórica da Previdência Social, para relatar como surgiu cada modalidade de aposentadoria, definir cada uma e acompanhar suas alterações. Foi de grande relevância referir-se de que forma o idoso está envelhecendo, se ele este preparado para isso, quais os seus direitos e de que forma vai se aposentar.

### **2.1 HISTÓRICO E CONCEITUAÇÃO**

As iniciativas para os benefícios previdenciários, nasceram na Alemanha no séc. XIX sob o governo de Otton Von Bismarck que em 1883, para conter greves e movimentos trabalhistas por melhorias no mundo do trabalho instituiu pela via governamental um seguro social que semelhante aos seguros privados com contribuição obrigatória, tinha como privilégios iguais, também para o trabalhador (BOSCHETTI, 2009).

Este modelo de seguro social passou a orientar e ainda sustenta os benefícios previdenciários e é conhecido como modelo bismarckiano. Cabe ressaltar que a iniciativa governamental de orientar a legislação social foi decorrente da pressão social dos trabalhadores, sindicatos e partidos políticos voltados à causa. Após esse modelo surgiu denominado modelo beveredgiano com o objetivo constituir um sistema de seguro social que garantisse ao indivíduo proteção caso houvesse incapacidade laborativa, elaborado pelo Lord Beveridge, na Inglaterra, em 1946. Neste os direitos eram universais, não sendo condicionados à contribuição para acesso ao benefício. O modelo existia com a arrecadação de impostos fiscais e a sua gestão era pública (BOCHETTI, 2009).

Pontua Ibrahim (2010, p. 54) que a evolução da proteção social no Brasil “seguiu a mesma lógica do plano internacional: origem privada e voluntária, formação dos primeiros planos mutualistas e a intervenção cada vez maior do Estado”. Acrescenta que como exemplos mais antigos da proteção social brasileira tínhamos as Santas Casas (1543), atuantes no segmento assistencial, o Plano de

**Envelhecimento da população e a previdência social: as possibilidades existentes de aposentadorias no Brasil e suas regras**

Benefícios dos Órfãos e Viúvas dos Oficiais da Marinha (1795), o montepio para a guarda pessoal de D. João VI (1808) e o MONGERAL - Montepio Geral dos Servidores de Estado (1835).

Conforme os autores Eduardo; Eduardo (2009, p. 5):

No período do Império, foi autorizada pelo Governo, através da Lei nº 3.397, de 24/11/1888, a criação de uma Caixa de Socorro para os trabalhadores de cada uma das estradas de ferro estatais. A partir daí, em 1889, foram regulamentados um montepio para os funcionários dos Correios e um fundo de pensões para os empregados das Oficinas da Imprensa Régia.

Ainda sobre a história, os autores Bachur e Aiello (2009, p. 37) expõem que “a Constituição de 1891 foi a primeira a conter o termo ‘aposentadoria’, estabelecendo que esta deveria ser paga aos funcionários públicos em caso de invalidez no serviço da Nação”.

Por sua vez, Felipe, (2003, p. 6), pontua que “a Previdência Social no Brasil teve início com a Lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, que instituiu o Seguro de Acidentes de Trabalho”. Apesar do marco inicial da Previdência Social no Brasil ter sido a Lei Eloy Chaves, essa Lei foi de grande importância, ocasionando que se considerasse o dia de sua promulgação, como dia da Previdência Social.

Os autores Eduardo e Eduardo (2009, p. 5) ressaltam a ideia que a Lei Eloy Chaves foi um marco na história da Previdência Social porque:

Foi com a Lei Eloy Chaves, na verdade o Decreto Legislativo nº 4.682, de 24/01/1923, que se implantou em nosso país a Previdência Social. Através deste diploma legal, foram criadas as “caixas de aposentadorias e pensões” para os empregados das empresas ferroviárias, contemplando-os com os benefícios de aposentadoria por invalidez, aposentadoria ordinária (que seria atualmente a nossa aposentadoria por tempo de contribuição), a pensão por morte e a assistência médica. Vale ressaltar que existia uma caixa de aposentadoria e pensão por empresa ferroviária. Assim, os beneficiários da Lei Eloy Chaves foram estendidos aos empregados das empresas portuárias, se serviços telegráficos, de água, energia, transporte aéreo, gás, mineração, entre outras.

De acordo com Tavares (2012, p. 60) “a década de 30 foi marcada pela unificação das Caixas de Aposentadoria e Pensão em Institutos Públicos de Aposentadoria e Pensão - IAPs não estavam ligados a empresas – congregavam classes e categorias de trabalhadores, de âmbito nacional”.

Relata o autor ainda que na mesma época surgiram o Instituto da Aposentadoria e Pensão Marítimas (IAPM) em 1993; o IAP dos Comerciários (IAPC)

**Leandro dos Santos Bernardes**

**Jacir Leonir Casagrande**

**Adriana Bainha**

em 1934; o IAP dos Bancários (IAPB) em 1934; o IAP dos Industriários (IAPI) em 1936 e o IAP dos Empregados em Transportes de Cargas (IAPTEC) em 1938. O desenvolvimento e a criação de Institutos prosseguiram até o início da década de 50, sendo assim quase toda a população urbana assalariada fazia parte da Previdência, exceto os trabalhadores autônomos e os domésticos (TAVARES, 2012).

Na Constituição de 1946, segundo Bachur e Aiello (2009) surgiu a expressão 'Previdência Social'.

Dando prosseguimento, Felipe (2003, p. 7) ressalta que “em 1960, a Lei nº 3.807, de 26 de agosto, denominado Lei Orgânica da Previdência Social, unificou a legislação previdenciária dos vários institutos existentes, tendo vigorado, com inúmeras alterações, até 1991”. Esclarece ainda que, “a Caixa de Aposentadoria e Pensões citado pela Lei Orgânica, foi transformada em Instituto: IAPFESP (Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados no Serviço Público)”.

A respeito dos institutos, Bachur e Aiello (2009, p. 38) afirmam que “em 1966, os existentes (salvo o IPASE) foram fundidos, gerando o INPS (Decreto-Lei n. 72).” Complementando, a Lei n. 6.439, de 1º de setembro de 1977 extinguiu o IPASE e o FUNRURAL, dando origem o SINPAS (Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social). “Alterou, também, a estrutura e a competência do INPS, criando o INAMPS (Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social) e o IAPAS (Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social)”.

Em 27 de junho de 1990 foi criado o INSS, com esse surgimento extinguiu-se o INPS e o IAPAS. Já o INAMPS foi deslocado para o Ministério da Saúde com o objetivo de direcionar seus recursos e patrimônio para o SUS (Sistema Único de Saúde), uma vez que a Constituição de 1988 trouxe a Saúde como um dever do Estado Brasileiro para todos os seus cidadãos (FELIPE, 2003).

Felipe (2003, p. 7) ainda esclarece que “a Constituição Federal de 1988 trouxe grandes modificações na legislação previdenciária, no que foi regulamentada pelas Leis ns. 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991”.

A Constituição Federal de 1988 - CF, incorporou o conceito de seguridade social ampliando suas coberturas para risco de doença, velhice, incapacidade e necessidades sociais, mudando também a contribuição à Previdência como aposentadoria por tempo de serviço, benefícios para idosos e pessoas portadora de deficiência (FALEIROS, 1998).

**Envelhecimento da população e a previdência social: as possibilidades existentes de aposentadorias no Brasil e suas regras**

Desde então, grandes modificações foram realizadas na Previdência Social, conforme Vieira (2006, p. 18) “a lei n. 9.876/1999 instituiu o fator previdenciário, incluindo na ponderação do valor dos benefícios de aposentadoria por idade e aposentadoria por tempo de contribuição, a idade, o tempo de contribuição e a expectativa de sobrevivência do segurado”.

Ibrahim (2012, p. 62) relata que “as leis básicas da Previdência têm sofrido diversas alterações, o que traz enorme dificuldade aos profissionais da área. É provável que em futuro breve venhamos a ter novas consolidações da legislação previdenciária, como ocorriam no passado” O autor ainda aponta que “atualmente, o Regulamento da Previdência Social é aprovado pelo Decreto n. 3.048/1999, que regulamenta disposições relativas a custeio da seguridade social, com alterações subsequentes”.

Pontua-se que hoje a Previdência oferece quatro tipos de aposentadoria para os seus segurados: a) A aposentadoria por idade, concedida aos homens com 65 anos de idade e às mulheres com 60 anos; para os trabalhadores rurais de o sexo masculino aposentar-se por idade aos 60 anos e as mulheres aos 55. Sendo que o tempo mínimo de contribuição é de 15 anos para os inscritos após 25 de julho de 1991. Atenta-se ainda, para quem começou a contribuir antes desta data, serão necessárias 144 contribuições; b) Aposentadoria por tempo de contribuição, em que são necessários 35 anos de contribuição para o trabalhador do sexo masculino e 30 anos para as mulheres. “Algumas categorias, como a dos professores, têm um tempo de contribuição diferenciado (30 anos para os homens e 25 para as mulheres)”. c) Aposentadoria por invalidez em que é concedida quando a perícia médica do INSS considera a pessoa totalmente incapaz para o trabalho, seja por motivo de doença ou acidente. d) Aposentadoria especial, destinada aos trabalhadores expostos a agentes nocivos à saúde, seja físicos, químicos ou biológicos (PORTAL BRASIL, 2014).

Neste interin, torna-se necessário compreender o conceito de aposentadoria, podendo assim esclarecer cada tipo de aposentadoria e seus pré-requisitos para que seja identificada qual modalidade de aposentadoria o indivíduo irá se enquadrar.

Os autores Bachur e Aiello (2009, p. 42) conceituam aposentadoria como “modalidade de benefício pago ao segurado que, depois de implementadas as



**Leandro dos Santos Bernardes**

**Jacir Leonir Casagrande**

**Adriana Bainha**

condições legais (tais como carência, tempo de trabalho, número de contribuições, etc.), passa a recebê-la diretamente do órgão previdenciário”.

Aposentadoria é a prestação por excelência da previdência social, em caráter permanente, os rendimentos do segurado e asseguram sua subsistência. O contribuinte passa a ser o sujeito ativo na relação de benefício previdenciário com o Estado, ele deixa de contribuir e passa a recebê-la, substituindo assim o seu rendimento (Duarte, 2008).

Para melhor esclarecer cada modalidade de aposentadoria, no regime da Previdência Social e sua divisão, demonstra-se através do quadro 01, a seguir:

**Envelhecimento da população e a previdência social: as possibilidades existentes de aposentadorias no Brasil e suas regras**

**Quadro 01: Modalidade de aposentadorias**

	<b>APOSENTADORIA POR INVALIDEZ</b>	<b>APOSENTADORIA POR IDADE</b>	<b>APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>APOSENTADORIA ESPECIAL</b>
<b>CONCEITO</b>	É devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição.	Empregado, empregado doméstico, contribuinte individual, trabalhador avulso, segurado especial e o facultativo.	É o benefício pago aos segurados, homem e mulher, que completarem 35 e 30 anos de contribuição, respectivamente, para o RGPS	É devida ao segurado que tenha trabalhado durante 15, 20 e 25 anos, conforme o caso, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física
<b>CARÊNCIA</b>	Empregado, empregado doméstico, contribuinte individual, trabalhador avulso, segurado especial e o facultativo.	Empregado, empregado doméstico, contribuinte individual, trabalhador avulso, segurado especial e o facultativo.	Todos os segurados (empregado, empregado doméstico, contribuinte individual, trabalhador avulso, especial e o facultativo. O segurado especial somente terá direito se contribuir facultativamente na condição de contribuinte individual.	Segurado empregado; trabalhador avulso; segurado cooperado (incluído pela Lei nº10.666/2003).
<b>CARÊNCIA</b>	Existem duas situações: 1. isenta de contribuição, se for aposentadoria por invalidez acidentaria, 2. doze contribuições, se for aposentadoria por invalidez comum.	180 contribuições	180 contribuições	180 contribuições
<b>PRESSUPOSTO PARA A CONCESSÃO</b>	1. A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição quando o de incapacidade, mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o assegurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança. 2. A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se	65 anos para o homem, reduzindo para 60 o trabalhador rural. 60 anos para a mulher, reduzindo para 55 a trabalhadora rural. A comprovação do efetivo exercício da atividade rural será feita em relação aos meses	Qualidade de segurado. Tempo de contribuição mínimo exigido.	Dependerá de comprovação, pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social, do tempo de trabalho de permanente, não ocasional nem intermitente, exercido em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo de 15, 20 e 25 anos, conforme a atividade



**Leandro dos Santos Bernardes****Jacir Leonir Casagrande****Adriana Baina**

	ao Regime Geral da Previdência Social não lhe conferirá direito a aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.	imediatamente anteriores ao requerimento da benefício, mesmo que de forma descontínua, durante período igual ao da carência exigida para a concessão do benefício.		laborativa. Dependerá comprovar a efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou a integridade física, pelo período à equivalente ao exigido para a concessão do benefício.
<b>RENDA MENSAL</b>	100% do salário de benefício – o valor da aposentadoria por invalidez do segurado necessitar da assistência permanente de outra pessoa o de 25%, podendo, portanto, ser superior ao limite máximo do salário contribuição.	- 70% do salário de benefício + 1% a cada grupo de 12 contribuições mensais, até no máximo de 30%. Para o cálculo da renda mensal, deverá ser considerado o tempo de contribuição.	Aposentadoria por tempo de contribuição - integral: 100% do salário benefício aos 35 anos de contribuição se homem, e aos 30 anos de contribuição, se mulher, sem limite de idade. Aposentadoria por tempo de contribuição - proporcional (para segurados filiados ao RGPS (antes de 16/12/1998): 70% do salário de benefício aos 25 anos de contribuição para mulher e, para o homem, 30 anos de contribuição, acrescendo 5% por cada grupo de 12 contribuições, até o limite de 100% do salário de benefício	- 100% do salário de benefício
	100% do salário de benefício - o valor da aposentadoria por invalidez do segurado necessitar da assistência permanente de outra pessoa o de 25%, podendo, portanto, ser superior ao limite máximo do salário contribuição..			

Fonte: Eduardo e Eduardo (2009, p.423; 432; 437 e 449), adaptado pela autora (2014).

**Envelhecimento da população e a previdência social: as possibilidades existentes de aposentadorias no Brasil e suas regras**

## 2.2 POPULAÇÃO IDOSA BRASILEIRA

O tema aposentadoria, em especial, quando vinculado ao tempo de contribuição traz uma relação estreita à idade dos contribuintes. É comum a associação da aposentadoria à velhice, algo equivocado, em países em desenvolvimento, nos quais a contribuição previdenciária é irregular, de fato, aposentam as pessoas mais velhas. Atualmente a lei regula idade mínima e tempo de contribuição para impedir que um número grande de pessoas deixe de trabalhar precocemente. No Brasil, tem-se uma significativa parcela de idosos, cujas estatísticas apontam para uma maior longevidade e isto reflete na aposentadoria, ou seja, no tempo de usufruto desta (CAMARANO, 2001). Portanto, ao envelhecer e aposentar-se passaram a receber dos cofres públicos, o benefício da aposentadoria, substituindo a sua remuneração.

Para entender o processo de envelhecimento da população brasileira é necessário definir o conceito de população idosa, neste sentido, tem-se como idosos um grupo populacional que vive a última fase da vida, seu processo biológico, visivelmente marcado pela aparência física, surgimento de doenças crônicas, perda de capacidade físicas e mentais, já no papel social, vivenciam o nascimento de netos (CAMARANO, 2001).

Segundo D'Urso (2009, p. 1) a sociedade brasileira considera a pessoa idosa inapta e incapaz, afastando do convívio social, do trabalho e do lazer. Sendo de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), demonstram que a população do país com 60 anos ou mais é de quase 15 milhões de idosos. De onde se concluiu que a população está envelhecendo em ritmo acelerado e deve parar de crescer em 30 anos.

O Brasil de acordo com a Organização Pan-Americanas da Saúde (2001) era considerado um país jovem até poucos anos, mas agora a população está envelhecendo de forma acelerada e intensa como acontece nos países desenvolvidos. A previsão de uma taxa de crescimento anual de 3,5% da população, o total de pessoas de 60 anos ou mais chegará a 30 milhões, correspondendo à 6ª maior população idosa do mundo (CORTÊ; OLIVEIRA; MEDEIROS, 2005).

**Leandro dos Santos Bernardes**

**Jacir Leonir Casagrande**

**Adriana Bainha**

Nogueira (2014, p. 31) “aponta que uma pesquisa realizada pelo IBGE revela que atualmente a população brasileira alcança mais de 201 milhões de pessoas, sendo que 7% dessa população são pessoas com mais de 65 anos de idade”.

Em 2060 os inativos vão representar mais da metade da população, esse percentual deve saltar para 26%, afetando assim, provavelmente a Previdência Social (NOGUEIRA, 2014).

Estudos evidenciam que a futura população brasileira deverá ser mais velha, mais feminina, com um maior número de mulheres vivendo em áreas urbanas e sozinhas, essas mulheres vivenciaram um grande ganho no nível de escolaridade, conquistando um maior espaço no mercado de trabalho, hoje essas idosas do futuro são provedoras e cuidadoras, muitas são chefes de família. Por um lado elas contribuíram com mais renda para cuidar dos idosos, por outro contribuíram com menos tempo e atenção, no papel tradicionalmente referido a mulher, ou seja, o de dona de casa (CAMARANO, 2001).

Este acelerado envelhecimento reflete no planejamento e organização dos políticas sociais, igualmente o segmento de idosos busca assegurar seus direitos. Neste sentido, cabe ressaltar a Lei n. 10.741/2003 dispõe sobre o Estatuto do Idoso, o qual consolida os direitos fundamentais do idoso e as condições mínimas de tratamento com dignidade. Tem como objetivo assegurar prioridade ao idoso, para que tenha proteção social à sua integridade física, psíquica, moral e intelectual (ALVARENGA, 2012).

Como afirma D’Urso (2009, p. 3) “a Constituição Federal, por sua vez, não desamparou os idosos, impondo aos filhos maiores o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade, e à família, à sociedade e ao Estado a obrigação de amparar as pessoas idosas”. Sendo assim, o autor ainda relata que “está assegurado ao idoso que o Ministério Público instaurará inquérito policial para apuração de crimes contra a sua pessoa e ação civil pública para proteger os direitos e deveres dos maiores de 60 anos”.

A Lei n. 8.842/1994 criou o Conselho Nacional do Idoso, responsável pela integração e ocupação desta categoria na sociedade. Essa lei traz benefícios para os idosos como o direito ao atendimento prioritário no SUS (Sistema Único de Saúde). Na educação a lei apresenta medidas para adequação dos currículos e materiais didáticos para os cursos destinados a estes, abrangendo até o processo de envelhecimento, na formação dos jovens, ajudando assim a reduzir o

**Envelhecimento da população e a previdência social: as possibilidades existentes de aposentadorias no Brasil e suas regras**

preconceito, aumentando o conhecimento sobre o assunto. A lei também reduz o custo dos ingressos (meia entrada) dos idosos em todo o território nacional para que eles possam desenvolver e participar de atividades culturais e de lazer. E por fim, também assegura o direito de dispor de seus bens, pensões e benefícios, exceto em casos de incapacidade comprovada (SILVA, 2005).

O Benefício de Prestação Continuada (BPC), benefício assistencial previsto na Constituição Federal vigente e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei n. 8.742/93, alterada pelas Leis ns. 12.453/2011 e 12.470/2011, destina-se a proteção do idoso e da pessoa com deficiências, sem recursos próprios, cuja família é vulnerável, tenham renda per capita inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo (ALVARENGA, 2012).

É um direito fundamental, de caráter assistencial, que tem por objetivo amparar os idosos, que devido sua incapacidade, não tenham meios de prover a própria subsistência ou pela família, ressalta-se que a Assistência Social é política não contributiva, destinada aos que dela necessitarem (ALVARENGA, 2012).

De acordo com os autores Lebrão e Duarte (2009, p. 1), “compreender o processo de envelhecimento de uma população significa inicialmente entender ser ele o resultado da dinâmica populacional durante um longo período”.

Um país com políticas sociais bem administradas cuida dos seus extremos: a infância e a velhice.

Em decorrência da vulnerabilidade da pessoa idosa, é necessário conceder-lhe um tratamento diferenciando em relação aos demais indivíduos da sociedade. Cabe ao Estado cuidar os idosos no sentido de ampara-lo para que possam desfrutar de uma velhice digna e tranquila (ALVARENGA, 2012).

Os idosos precisam de uma atenção especial, bem como descreve Lima (2001 apud ALVARENGA 2012, p. 9):

É preciso abrir possibilidades para o idoso ser um novo ser, um novo sujeito, que não é de um velho acomodado, de acordo com a identidade cultural que lhe impõe, mas um sujeito psíquico existente, manifestando seus sonhos, desejos, esperanças e com novas necessidades psicológicas, sociais, éticas e políticas.

É um mito pensar em aposentadoria como início de uma de uma época onde o idoso vai dispor de tempo livre para usufruir os bens e serviços que a natureza e a

**Leandro dos Santos Bernardes**

**Jacir Leonir Casagrande**

**Adriana Bainha**

sociedade oferecem. Pois, os bens e serviços de lazer não são acessíveis a todos os idosos, existem barreiras de classes sociais que dificulta o acesso ao lazer de qualidade (MARCELLINO, 2002).

O autor supracitado relata que os senis que não podem pagar pelos espaços de lazer como esses espaços de convívio social (piscina, estádio, parque, etc.), ficam fora do convívio da sociedade, porque a grande maioria desses espaços tem iniciativa privada, o que deveriam ser públicos porque são essenciais para o lazer (MARCELLINO, 2002).

A terceira idade é um marco na vida da pessoa humana, por isso precisa-se atuar para que os idosos continuem sendo ativos e uma referência para as novas gerações. Além das leis que os protegem, eles precisam de carinho, atenção, respeito, reconhecimento por parte da sociedade e do Poder Público, podendo assim viver de forma digna (D'URSO, 2009).

As políticas sociais devem priorizar as famílias mais vulneráveis, pois estas em sua maioria têm idosos e observa-se que em vez de ser um momento de merecido descanso após uma vida inteira de trabalho, no Brasil a aposentadoria para os que dependem exclusivamente da Previdência Social é um dos momentos mais tristes, por causa dos benefícios que são pagos, o governo trata as aposentadorias como uma despesa. Mas a aposentadoria é um direito no qual contribui-se com a vida de trabalho (SIQUEIRA; ALMEIDA, 2011).

O planejamento de vida pós-aposentadoria, onde o idoso necessita de uma reorganização do seu tempo para se adaptar com sua nova vida, pois é uma experiência nova, onde ele vai poder se dedicar a família, ao lazer, a sociedade ou até mesmo num emprego novo, sendo ele remunerado ou voluntário. A falta de planejamento pode influenciar num lado negativo da aposentadoria, a necessidade de obter a satisfação e realização pessoal pode frustrar o indivíduo, pois ele acaba se desligando da sua vida profissional e isso era o que ocupava a vida dele (ALVARENGA; KIYAN; BITENCOURT; WANDERLEY, 2009).

A aposentadoria pode trazer benefícios ou malefícios, sendo da concepção de cada idoso saber lidar com essa nova fase da vida, fazer o equilíbrio com sua saúde alimentar e emocional. Continuar sonhando e buscando a felicidade (ALVARENGA; KIYAN; BITENCOURT; WANDERLEY, 2009).

A Previdência Social possui assistência aos trabalhadores e aos aposentados e seus familiares quando são necessários, por meio dos seguintes benefícios:

**Envelhecimento da população e a previdência social: as possibilidades existentes de aposentadorias no Brasil e suas regras**

aposentadorias por invalidez, por idade, por tempo de contribuição e especial; auxílio-doença, auxílio-acidente, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário maternidade, salário família, reabilitação profissional, serviço social e perícia médica (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2014).

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

O presente artigo tem-se como a natureza do trabalho uma pesquisa aplicada, pois foi elaborado um estudo proporcionando maior conhecimento sobre o tema, e de acordo com Cás (2008, p. 34) “através dela, o pesquisador aplica as leis e teorias gerais a casos específicos para produzir novos conhecimentos e abrir caminhos para novas descobertas”. As autoras Marconi e Lakatos (1999, p. 22) reforçam a pesquisa aplicada “por seu interesse prático, isto é, que os resultados sejam aplicados ou utilizados, imediatamente, na solução de problemas que ocorrem na realidade”.

Está pesquisa ampara o método de abordagem indutivo, pois segundo Ruiz (1996, p. 139) “a partir da observação de alguns fatos, a mente humana tende a tirar as conclusões gerais, mas o problema da legitimidade da indução é muito mais complexo que o problema da dedução, e vai merecer particular estudo”. Sendo assim, baseado em estudos concretos de outros autores sobre o tema deste artigo, pode-se raciocinar e concluir determinado assunto.

A pesquisa realizada tem como sua abordagem a amostra qualitativa, pois segundo Gonçalves (2005, p. 121) “normalmente, recorre-se às amostras intencionais ou àquelas que são escolhidas intencionalmente em função da relevância que elas representam em relação a um determinado assunto”. Ele ainda esclarece que “pessoas ou grupos são escolhidos em função de sua representatividade social dentro da situação considerada”. Nessa situação a população idosa foi escolhida, para realização de tal pesquisa.

A pesquisa caracteriza-se também como quantitativa, Barbosa (2001, p. 268) descreve “a pesquisa quantitativa aborda número maior de respondentes, utiliza-se de escalas, em sua maioria numérica, para proceder à mensuração de interesse das variáveis que, posteriormente, serão processadas estatisticamente”. Significa traduzir em números as informações analisadas. Foi utilizado de quadros, onde foi



**Leandro dos Santos Bernardes**

**Jacir Leonir Casagrande**

**Adriana Baina**

coletado dados em números e percentual, para basear as análises em uma pesquisa concreta.

O objetivo do artigo enquadra-se como exploratória, de acordo com Gil (2010, p. 27) “tem como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas de torna-lo mais explícito ou a construir hipóteses”.

O procedimento técnico utilizado foi o bibliográfico, pois o estudo produzido é baseado em fontes bibliográficas, para Gil (2010, p.29) “pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado”. Ainda o autor descreve que “praticamente toda pesquisa acadêmica requer algum momento a realização de trabalho que pode ser caracterizado como pesquisa bibliográfica”. Sendo assim são elaborados com um propósito de fornecer fundamentação teórica ao trabalho.

#### **4 ANÁLISE OS DADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

O Estatuto do Idoso definem como população idosa, descreve Camarano (2001, p.1) “pessoas de 60 anos ou mais. Essa definição resulta numa heterogeneidade do segmento considerado idoso, já que aí estão incluídas pessoas de 60 a 100 anos ou mais”. Os dados coletados para esta pesquisa do Ipea foi realizada entre os anos de 2001 a 2011.

**Quadro 02: Número de benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição por clientela e por sexo:**

Período	Urbana			Rural		
	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total
2001	75.414	32.245	107.659	462	31	493
2002	108.800	46.056	154.856	562	27	589
2003	88.620	44.915	133.535	438	30	468
2004	94.145	48.903	143.048	834	52	886
2005	97.756	51.459	149.215	1.409	103	1.512
2006	116.743	61.580	178.323	1.525	103	1.628
2007	153.027	85.095	238.122	1.079	62	1.141
2008	172.059	87.253	259.312	1.423	119	1.542
2009	188.339	89.506	277.845	1.617	174	1.791
2010	176.359	86.663	263.022	1.302	132	1.434
2011	189.466	92.239	281.705	1.225	113	1.338

Fonte: Adaptado de IPEA (2013)

**Envelhecimento da população e a previdência social: as possibilidades existentes de aposentadorias no Brasil e suas regras**

O quadro 02 demonstra a quantidade de idosos que recebem benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral ou proporcional pela Previdência Social. Para adquirir o benefício, foram contribuintes do INSS por 35 anos para os homens e 30 anos para as mulheres (MINISTÉRIO PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2014).

Verifica-se que há uma quantidade significativamente maior para os aposentados na área urbana e os homens são a grande maioria. Comparando 2001 com 2011, nesses últimos dez anos, houve um aumento de números de benefícios de aposentadorias na área urbana de 151,2% para os homens e 186% para as mulheres.

Em 2011 no total dos beneficiários os homens são 67,3% dessa população e as mulheres ficam na sua minoria com 32,7%. O mesmo ocorre com os benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição rural, obteve-se aumento no longo desses anos de 264,5% dos homens e 165,1% das mulheres. Na sua totalidade os homens são a maioria, com 91,5% e as mulheres são 8,5%. Apesar das mulheres serem a minoria, pode-se verificar que com a evolução desses anos está crescendo o número de mulheres que adquirem o benefício, quebrando as barreiras de não poder trabalhar fora de casa. Segundo Probst (2007, p. 5) “a mulher deixou de ser apenas uma parte da família para se tornar o comandante dela em algumas situações. Por isso, esse ingresso no mercado é uma vitória. O processo é lento, mas sólido.” A autora ainda reforça que “outra peculiaridade que acompanha a mulher é a sua “terceira jornada”. Normalmente, além de cumprir suas tarefas na empresa, ela precisa cuidar dos afazeres domésticos”.

Analisando esses dados, esse número obteve aumento, pois a expectativa de vida aumentou e a população também, além disso, os trabalhadores com o passar dos anos estão contribuindo com a Previdência Social, para que possam garantir a sua aposentadoria.

Leandro dos Santos BernardesJacir Leonir CasagrandeAdriana Bainha**Quadro 03: Número de benefícios de aposentadoria por idade, por clientela e por sexo:**

Período	Urbana			Rural		
	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total
2001	29.532	46.266	75.798	101.905	146.607	248.512
2002	41.270	62.735	104.005	136.305	188.586	324.891
2003	79.176	101.650	180.826	112.965	149.942	262.907
2004	91.383	124.149	215.532	117.434	153.645	271.079
2005	75.042	95.090	170.132	113.954	166.868	280.822
2006	68.882	93.783	162.666	122.074	177.907	299.981
2007	78.625	113.769	192.394	132.995	193.829	326.824
2008	87.764	127.633	215.397	141.667	194.814	336.481
2009	100.221	143.355	243.576	145.717	213.428	359.145
2010	86.296	131.647	217.943	147.356	199.978	347.334
2011	92.810	145.854	237.664	141.310	201.742	343.052

Fonte: Adaptado de IPEA (2013)

O quadro 03 representa a quantidade de idosos que recebem o benefício de aposentadoria por idade. Sendo que para adquirir esse benefício o indivíduo tem que ter contribuído no mínimo 180 meses com a Previdência Social. Para os homens a idade mínima para requerer a aposentadoria é de 65 anos de idade e para as mulheres 60 anos. Essa idade reduz em cinco anos para os trabalhadores rurais (MINISTÉRIO PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2014).

Analisando a tabela em geral, pode-se observar que esse benefício é mais adquirido no meio rural, trabalhadores que atuam nesse meio, muitos deles pagam a guia de GPS autônomo, são donos de suas propriedades e plantam para sua subsistência.

Com o aumento da população, conseqüentemente o número de beneficiários também, no período de 2001 para 2011, a quantidade de homens beneficiados cresceu 214,3% e as mulheres 215,2%, no meio urbano. No meio rural também houve um aumento de 38,7% nos benefícios concedidos aos homens e para as mulheres 38%.

Nesse benefício as mulheres são a maioria, em 2011 no total dos aposentados por idade no meio urbano elas representavam 61% da somatória e os homens 39%. No meio rural elas também predominam com 58,8% e os homens 41,2% do total dos benefícios concedidos.

**Envelhecimento da população e a previdência social: as possibilidades existentes de aposentadorias no Brasil e suas regras**

**Quadro 04: Número de benefícios de aposentadoria por invalidez previdenciária por clientela e sexo:**

Período	Urbana			Rural		
	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total
2001	64.306	42.600	106.906	12.599	5.515	18.114
2002	89.669	60.208	149.877	16.689	7.988	24.677
2003	89.037	60.392	149.429	16.547	8.711	25.258
2004	110.882	76.923	187.805	16.948	9.777	26.725
2005	137.279	95.000	232.279	20.877	12.387	33.264
2006	89.619	62.176	151.795	12.673	7.385	20.058
2007	73.622	47.309	120.931	9.081	5.199	14.280
2008	107.788	66.476	174.264	13.393	7.794	21.187
2009	96.466	61.819	158.285	12.972	7.764	20.736
2010	97.332	63.292	160.624	14.384	8.670	23.054
2011	95.954	63.423	159.377	14.897	9.027	23.924

Fonte: Adaptado de IPEA (2013)

O quadro 04 representa a quantidade de pessoas que a Previdência Social concedeu a aposentadoria por invalidez. Sendo que para adquirir esse tipo de aposentadoria, o indivíduo tem que ser avaliado pelo médico-perito do INSS, a cada dois anos. E poderá ser suspensa caso melhore sua condição física (MINISTÉRIO PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2014).

Nesses últimos dez anos analisados, observa-se um aumento no número de beneficiados por essa categoria de aposentadoria, os homens obtiveram aumento de 49,2% e as mulheres de 48,9%, no meio urbano. No meio rural também houve um crescimento de 18,2% dos homens e 63,7% das mulheres. Isso ocorre devido ao crescimento da população, aumento na expectativa de vida e aumento no número de vagas no mercado de trabalho tanto no meio urbano, quanto no meio rural. É de grande importância ressaltar que para adquirir esse benefício o indivíduo tem que ter contribuído no mínimo 12 meses com a Previdência Social.

Leandro dos Santos BernardesJacir Leonir CasagrandeAdriana Bainha**Quadro 05: Número de benefícios de aposentadorias por invalidez acidentária por clientela e sexo:**

Período	Urbana			Rural		
	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total
2001	4.661	2.079	6.740	373	60	433
2002	6.568	2.530	9.098	515	74	589
2003	5.760	2.259	8.019	421	64	485
2004	6.441	2.306	8.747	266	56	322
2005	6.944	2.355	9.299	289	70	359
2006	4.398	1.332	5.730	110	14	124
2007	3.422	926	4.348	121	26	147
2008	5.959	1.510	7.469	269	101	370
2009	6.682	1.645	8.327	459	154	613
2010	7.389	2.067	9.456	557	248	805
2011	7.971	2.299	10.270	617	221	838

Fonte: Adaptado de IPEA (2013)

O quadro 05 representa o número de pessoas que recebem o benefício de aposentadoria por invalidez, causado por acidente durante a jornada de trabalho ou não. Comprovado pelo médico-perito da Previdência Social. Nesses casos o contribuinte fica aposentado por um período de tempo nos casos de acidente até o fim de sua recuperação ou por tempo indeterminado em casos de acidentes graves, que o beneficiário não possa voltar à sua função antiga ou ser remanejado na empresa e nos casos de mutilação, deformidade, deficiência, entre outros (MINISTÉRIO PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2014).

Nesses dez anos analisados, pode-se observar que houve um crescimento de número de beneficiários da Previdência Social nessa modalidade de aposentadoria, no meio urbano de 2001 para 2011 houve um aumento de 71% de homens e 10,6% de mulheres. E no meio rural 65,4% de homens e 268,3 de mulheres. Esses números aumentaram, pois atualmente o governo incentiva as pessoas a contribuírem com a Previdência para a garantia do benefício a longo prazo.

**Envelhecimento da população e a previdência social: as possibilidades existentes de aposentadorias no Brasil e suas regras**

**Quadro 06: Proporção dos empregados idosos sem carteira e por conta própria na ocupação total por sexo: (Em %)**

Período	Sem Carteira			Conta – própria		
	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total
2001	13,4	14,5	13,7	49,6	27,5	41,9
2002	14,8	13,1	14,2	49,7	28,9	42,3
2003	12,8	12,2	12,6	49,2	27,6	41,6
2004	13,1	13,3	13,2	49,2	28,6	41,9
2005	12,7	12,7	12,7	47,2	28,7	40,3
2006	12,8	13	12,9	46,7	27,9	39,8
2007	13,8	14,3	14	46,6	29,8	40,5
2008	13,3	13,9	13,5	44,5	31,1	39,4
2009	13,2	15,1	13,9	44,5	31	39,7
2011	11,8	16,5	13,4	45,5	30,9	40,5

Fonte: Adaptado de IPEA (2013)

O quadro 06 representa a quantidade de pessoas idosas que atuam no mercado de trabalho sem carteira assinada e por conta - própria, observa-se que nesse período de 2001 para 2011 os homens sem carteira assinada houve uma pequena redução de 1,6%, já as mulheres obtiveram um aumento de 2%.

Os idosos que trabalham por conta-própria, reduziram 4,1% e as idosas diminuíram 1,4%. Isso ocorre devido a necessidade da dependência da renda familiar com a renda do idoso, muitos deles são aposentados e continuam atuam no mercado de trabalho e a contribuir com a renda da família.



Leandro dos Santos BernardesJacir Leonir CasagrandeAdriana Bainha**Quadro 07: Brasil: Taxa de participação da população idosa na atividade econômica por faixa etária a sexo: (Em %)**

	60 a 64	65 a 69	70 a 74	75 a 79	< =80	Total
<b>Período</b>	<b>Masculino</b>					
2001	63,5	49	38,1	28,2	17,1	45,9
2002	65,8	49,2	35,2	27,7	17,5	45,9
2003	65,7	49	38	27,4	17,3	46,1
2004	64,9	47,3	35,7	26	17,1	45,1
2005	64,5	45	35,7	25,4	19,3	44,2
2006	64,4	48,7	36,9	27,9	18,1	45,3
2007	65,3	45	33,3	25,5	16,2	43,6
2008	65	47,6	32,5	27,2	14,7	43,9
2009	63,6	46,6	33,4	23,5	15,1	43
2011	62,8	41	31,4	20,2	13	40,5
	<b>Feminino</b>					
	60 a 64	65 a 69	70 a 74	75 a 79	< =80	Total
2001	31,3	20,3	15	9,8	5,1	19,2
2002	31,2	22	15,3	10,6	5,4	19,7
2003	31,8	21,4	14,5	10,6	5,1	19,6
2004	31	20,9	14,9	10,2	4,9	19,2
2005	33,5	21,7	15,1	10,6	5,8	20,2
2006	34	22,2	15,3	9,6	6,3	20,4
2007	32	21,7	14,7	11,1	5,8	19,7
2008	34,8	22,2	14,4	11,4	5	20,6
2009	32,5	21,3	13	9,4	4,7	19
2011	29,1	17,9	11,4	7,6	3,8	16,7
	<b>Total</b>					
2001	46,3	33,1	25,2	17,7	9,7	31
2002	47,3	34,1	24,1	17,8	10	31,2
2003	47,4	33,8	24,7	18	9,8	31,3
2004	46,7	32,5	24,3	16,8	9,6	30,6
2005	47,8	32,2	24	16,9	11	30,7
2006	47,9	34,2	24,7	17,4	10,8	31,4
2007	47,4	32,3	22,9	17,2	9,7	30,3
2008	48,5	33,5	22,5	18,1	8,7	30,8
2009	46,8	32,8	22	15,3	8,7	29,6
2011	44,7	28,2	20,01	12,9	7,5	27,2

Fonte: Adaptado de IPEA (2013)

O quadro 07 representa a quantidade de brasileiros idosos que atuam no mercado de trabalho. Analisando o período de 2001 a 2011 essa porcentagem vem diminuindo, pois atualmente os idosos se preparam para se aposentar depois de

## Envelhecimento da população e a previdência social: as possibilidades existentes de aposentadorias no Brasil e suas regras

uma vida de trabalho, considerando o aumento da expectativa de vida e as melhores condições de saúde.

### **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É possível observar através do desenvolvimento do trabalho que a Previdência Social desde seus primórdios passou por grandes evoluções, melhorando as condições de benefícios para os seus contribuintes. Após muitas mudanças, com a Constituição de 1988, ela ganhou força normativa e proteção reforçada aos direitos fundamentais sociais.

A aposentadoria e suas modalidades foram criadas de acordo com a necessidade da sociedade, conforme a população foi aumentando a Previdência Social foi se dividindo para que cada contribuinte obtivesse uma remuneração de acordo com o valor e o tempo contribuído. Atualmente os idosos tem uma qualidade de vida melhor e a expectativa de vida mais longa. O acesso à educação e à saúde também são fatores de grande relevância, para os brasileiros atingirem a longevidade.

Hoje a Previdência Social na sua grande extensão beneficia boa parte da população brasileira com os seus tipos de aposentadoria. A aposentadoria por tempo de contribuição e por idade os seus beneficiários são pessoas idosas. Como hoje temos a aposentadoria por invalidez, essa por sua vez não necessita de tempo de contribuição caso for invalidez acidentária, qualquer indivíduo maior de idade pode vir a se aposentar. A aposentadoria especial dependendo da profissão o contribuinte, trabalha 15, 20, 25 anos, sendo assim muitos deles não atingiram a terceira idade.

Foi possível identificar como surgiu cada tipo de aposentadoria, a mais antiga é a aposentadoria por invalidez, antes o indivíduo trabalhava até ficar impossibilitado ou alcançar uma idade muito avançada, ficando invalido para o trabalho. Logo após surgiu a aposentadoria por tempo de serviço, em 1998 passou a ser aposentadoria por tempo de contribuição, antes era nomeado de aposentadoria ordinária. A aposentadoria por idade e a aposentadoria especial veio depois com as reformas da Previdência Social.

No decorrer deste artigo foram demonstrados os requisitos e as regras para que cada contribuinte saiba de que forma e qual o tipo de aposentadoria vai utilizar

**Leandro dos Santos Bernardes**

**Jacir Leonir Casagrande**

**Adriana Bainha**

quando estiver na hora de se aposentar. Também foram apontadas diversas mudanças que ocorreram na legislação a favor da pessoa idosa e não foi apenas a Previdência Social que evoluiu, também foi criado um Estatuto de Idosos, onde a terceira idade tem vários privilégios como: o passe livre, meia entrada em eventos culturais, atendimento prioritário, entre outros.

Como sugestão para novos trabalhos, que poderão contribuir para maior amplitude do universo de pesquisa de estudos, propõe-se que o interessado possa desenvolver uma pesquisa sobre aposentadoria especial e as previdências privadas, pois são vários os trabalhadores/ aposentados que se utilizam destes benefícios.

## REFERÊNCIAS

ALVERENGA, Líria Núbia; KIYAN, Luciana; BITENCOURT, Bianca; WANDERLEY, Kátia da Silva. Repercussões da aposentadoria na qualidade de vida do idoso. **Revista da Escola de Enfermagem da UPS**, São Paulo, v. 43, n.4, p. 796-802, Dec.2009. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0080-62342009000400009](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0080-62342009000400009)>. Acesso em: 17 Mai. 2014.

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. A concessão de benefício assistencial ao idoso. **Revista Síntese Trabalhista e Previdenciária**. São Paulo, v. 24, n. 279, p. 9-23, Set. 2012.

BACHUR, Tiago Faggionni; AIELLO, Maria Lucia. **Teoria e Prática do Direito Previdenciário**: Incluindo Jurisprudência, Modelos de Petições e de Calculo Previdenciário. 2. ed. São Paulo: Lemos & Cruz. 2009.

BARBOSA, Ana mãe. **A Imagem no ensino da Arte**: anos oitenta e novos tempos. 4. ed. São Paulo: Perspectiva, 2001.

BRASIL. MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Brasília, DF: 2014. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/>>. Acesso em: 24 Out. 2014.

BRASIL. MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Brasília, DF: 2014. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2014/05/confira-os-tipos-de-aposentadoria-existent-no-brasil>>. Acesso em: 24 Out. 2014.

BOSCHELLI, Ivanete. **A política de seguridade social do Brasil**. Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília, 2009.

CAMARANO, Ana Amélia. Mulher idosa: suporte familiar ou agentes de mudanças. **Revista de Estudos Avançados**. São Paulo, p.35-64, 2003. Disponível em: <[http://www.abep.nepo.unicamp.br/site\\_eventos\\_abep/PDF/ABEP2004\\_239.pdf](http://www.abep.nepo.unicamp.br/site_eventos_abep/PDF/ABEP2004_239.pdf)>. Acesso: em 17 Mai. 2014.

\_\_\_\_\_. Envelhecimento da população brasileira: continuação de uma tendência. 2001. Disponível em: <[http://www.coletiva.org/site/index.php?option=com\\_k2&view=item&id=58:envelhecimento-da-popula%C3%A7%C3%A3o-brasileira-continua%C3%A7%C3%A3o-de-uma-tend%C3%Aancia&tmpl=component&print=1](http://www.coletiva.org/site/index.php?option=com_k2&view=item&id=58:envelhecimento-da-popula%C3%A7%C3%A3o-brasileira-continua%C3%A7%C3%A3o-de-uma-tend%C3%Aancia&tmpl=component&print=1)>. Acesso em: 24 Mai. 2014.

**Envelhecimento da população e a previdência social: as possibilidades existentes de aposentadorias no Brasil e suas regras**

CÁS, Danilo da. **Manual teórico-prático para elaboração metodológica de trabalhos acadêmicos**. São Paulo: Ensino Profissional, 2008.

CORTE, Beltrina; OLIVEIRA, Bernadete de; MEDEIROS, Suzana. **Brasil: O que dizem os números sobre a pessoa Idosa?**. 2005. Disponível em: [http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2006/docspdf/ABEP2006\\_190.pdf](http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2006/docspdf/ABEP2006_190.pdf)>. Acesso em: 24 Mai. 2014.

DUARTE, Marina Vasques. **Direito Previdenciário**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2008.

D'URSO, Luiz Flávio Borges. Idosos a nova realidade demográfica, jurídica e cultural que desafia o Brasil. Brasileiros estão envelhecendo sem fazer jus aos seus direitos. **Revista Jurídica Consulex**. São Paulo, n. 304, Set. 2009.

EDUARDO, Ítalo Romano; EDUARDO, Jeane Tavares Aragão. **Curso de Direito Previdenciário: Teoria, Jurisprudência e questões**. 6. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

FALEIROS, Vicente de Paula. Previdência Social: conflitos e consensos. Ser social: **Revista do Programa de Pós-Graduação em Política Social/Universidade de Brasília**. Departamento de Serviço Social. Brasília, n.1, v.1, 1º semestre 1998.

FELIPE, J. Franklin Alves. **Curso de Direito Previdenciário**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GONÇALES, Odonel Urbano. **Manual de Direito Previdenciário: Acidentes do Trabalho**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

GONÇALVES, Hortência de Abreu. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. São Paulo: Avercamp, 2005.

IBRAHIM, Fabio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. 17. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2012.

INSTITUTO de Pesquisa Econômica Aplicada. Informativo do IPEA. Brasília, DF: IPEA, 2013. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/bmt54\\_nt01\\_envelhecimento.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/bmt54_nt01_envelhecimento.pdf)>. Acesso em: 7 Jul. 2014.

JARDIM, Simone Silva. O poder da idade no século 21. **Revista Jurídica Consulex**. São Paulo, n. 304, Set. 2009.

LEBRÃO, Maria Lúcia; DUARTE, Yeda Aparecida de Oliveira. Desafios do Envelhecimento na reorganização da sociedade brasileira. **Revista Jurídica Consulex**. São Paulo, n. 304, Set. 2009.

MARCELLINO, Nelson Carvalho. **Estudos de lazer: uma introdução**. 3. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2002.

MARCONI, Marina de A; LAKATOS, Eva M. **Técnicas de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Curso de Direito Previdenciário: Tomo II – Previdência Social**. 2. ed. São Paulo: São Paulo. 2003.

Leandro dos Santos Bernardes

Jacir Leonir Casagrande

Adriana Bainha

NOGUEIRA, Hellen. Hora de descansar. **Revista Visão Jurídica**. n. 92, p. 30-35, Jan. 2014.

PROBST, Elisiana Renata. **Evolução da Mulher no mercado de trabalho**. 2007. Dissertações (Pós Graduação em Gestão Estratégica de Recursos humanos) – Instituto Catarinense de Pós Graduação, Santa Catarina, 2007. Disponível em: <<http://www.posuniasselvi.com.br/artigos/rev02-05.pdf>>. Acesso em: 18 Nov. 2014.

RUIZ, João Alvaro. **Metodologia Científica**: Guia para eficiência nos estudos. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

SIQUEIRA, Luiz Eduardo de; ALMEIDA, Marcelo de. O idoso e o direito do trabalho: Alguns lineamentos. **Revista de Direito do Trabalho**. São Paulo, v. 144, n. 37, p. 53-69, Out./Dez.2011.

TAVARES, Marcelo Leonardo. **Direito Previdenciário**: Regime Geral de Previdência e Regras Constitucionais dos Regimes Próprios de Previdência Social. 14. ed. Rio de Janeiro: Impetus. 2012.

VIEIRA, Marco André Ramos Vieira. **Manual de Direito Previdenciário**: Teoria, Jurisprudência e 580 questões. 6. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2006.

*Artigo recebido em: Agosto/2017*

*Aceito em: Outubro/2017*